



MILAGRES - CEARÁ

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei Municipal Nº 1.165 de 30 de Novembro de 2011

01 de De Setembro de 2023 - Ano XII - Edição DXXXVII

www.milagres.ce.gov.br

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

MILAGRES - CEARÁ

01 DE SETEMBRO DE 2023 - ANO XII - DXXXVII



EQUIPE DE GOVERNO

PREFEITO MUNICIPAL

CICERO ALVES DE FIGUEIREDO

VICE-PREFEITO

ANDERSON EUGÊNIO DE OLIVEIRA

CHEFE DE GABINETE

FELIPE JACÓ ALVES DE OLIVEIRA

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

FELLIPE NEVES FURTADO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLADORIA E OUVIDORIA-GERAL

JOSÉ ISABEL DOS SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

JORGE SAMUEL LIMA GONÇALVES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NATHERCIA DE OLIVEIRA BELÉM ARAÚJO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO, TECNOLOGIA E TRABALHO

FRANCISCO MÁRCIO ALVES DE LUNA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA

FRANCISCA ROZIMAR ALVES BELÉM MORAIS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

GEAN KARLO ALVES FEITOSA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS

VILAUBA FIGUEIREDO BERNARDO RIBEIRO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ESTRADAS

JOSÉ AGNALDO BARBOSA LANDIM

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS

LUCIA MACÊDO LANDIM

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL

MAURO FERREIRA DE SOUSA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA

JOSÉ WÊDES HONORATO RODRIGUES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

JOSÉ GENALDO MOREIRA LIMA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ADOLFO CÍCERO MEDEIROS COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

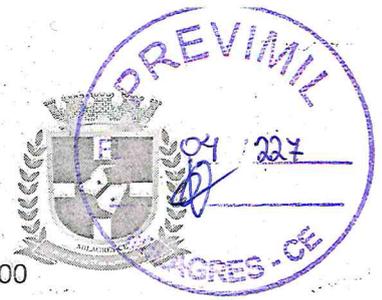
FRANCISCO ADELÁCIO COELHO DA CRUZ

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

LAURIVAM DE SOUSA CRUZ



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Milagres
Fundo de Previdência Municipal
de Milagres – CE – PREVIMIL



Rua Helena Mendonça de Figueiredo, nº. 200 – Centro, CEP: 63.250-000

Site: <http://www.previmilagres.com.br>

CNPJ: 21.949.560/0001-67 – Milagres - Ceará

ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTARIA Nº 009/2023

O Gestor do Fundo de Previdência Municipal de Milagres, Ceará – PREVIMIL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 110711912023 em conformidade com o que estabelece nos termos Art.55, Inciso I, II, III, IV e V, § 2º e inciso I da Lei nº. 1.378 de 15 de junho de 2020 e Art. 20, *caput* e § 2º e inciso I EC nº 103/19.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder APOSENTADORIA VOLUNTARIA a servidora, A Sra. FRANCISCA ALDENORA BEZERRA SOBRINHO, matrícula /PREFEITURA n °1601822, CPF n ° 567.105.343-91, RG n ° 2017005782-2 SSP-CE, servidora efetiva no cargo de AUXILIAR DE NUTRIÇÃO lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, residente e domiciliado no SÍTIO BARREIROS, Bairro: Zona Rural, em Milagres, Ceara, com proventos mensais, no valor de 1.320,00 (Mil, Trezentos e Vinte Reais), a partir de sua publicação, reajustado de acordo com o Art. 60 - A, da Lei 1.378/2020, na mesma data utilizada, para fins de reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, com base no Índice de Preço ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômicas – FIPE.

Art. 2º. O provento da servidora foi calculado, de acordo com o Art. 55, § 2º e inciso I da Lei nº. 1.378 de 15 de junho de 2020, que corresponderá à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, observado o disposto no §8º do artigo 54 desta lei complementar, para o servidor público que tenha ingresso no serviço público que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Própria de Previdência Social, até 31 de dezembro de 2003, desde que cumpridos 5 (cinco) anos no nível ou na classe em que for concedida a aposentadoria, com a seguinte composição:

BASE DE CALCULO	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Vencimento Base	1.320,00	Art.55, Inciso I, II, III, IV e V e § 2º Inciso I da Lei Municipal Nº 1.378/2020.
Total	1.320,00	

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Milagres (CE) 10 de AGOSTO de 2023.


Francisco Fabio Alves Belém
Diretor Presidente - PREVIMIL
Portaria nº 069/2022 - GP


Cícero Alves de Figueiredo
Prefeito Municipal


Francisco Fabio Alves Belém
Diretor Presidente - PREVIMIL
Portaria Nº 069/2022 - GP
CGRP



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Milagres
**Fundo de Previdência Municipal
de Milagres – CE – PREVIMIL**

Rua Helena Mendonça de Figueiredo, nº. 200 – Centro, CEP: 63.250-000

Site: <http://www.previmilagres.com.br>

CNPJ: 21.949.560/0001-67 – Milagres - Ceará



**ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTARIA IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO Nº
010/2023**

O Gestor do Fundo de Previdência Municipal de Milagres, Ceará – PREVIMIL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 110811932023 em conformidade com o que estabelece nos termos do Art.29, Inciso I e II da Lei nº. 1.378 de 15 de Junho de 2020 c/c art. 40,§ 1º, Inciso III da CF/88, com redação dada pela EC nº 103/19.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder APOSENTADORIA VOLUNTARIA DE IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ao servidor, PEDRO ALVES DINIZ, matrícula /PREFEITURA nº1606140, CPF nº 009.807.398-29, RG nº 2022194441-3 SSP-CE, servidor efetivo no cargo de ZELADOR, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, residente e domiciliado no SÍTIO MORORO, Bairro: Zona Rural, em Milagres, Ceara, com proventos mensais, no valor de 1.320,00 (Mil, Trezentos e Vinte Reais), a partir de sua publicação, reajustado de acordo com o Art. 60 - A, da Lei 1.378/2020, na mesma data utilizada para fins de reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, com base no Índice de Preço ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômicas – FIPE.

Art. 2º. Os proventos do servidor foi calculado, de acordo com o Art. 60, § 4º da Lei 1.378/2020, que corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética de todo o período contributivo com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos, com a seguinte composição:

RESUMO DO CALCULO	
DATA FIM DO CALCULO	31/07/2023
TOTAL DAS COMPETÊNCIAS	286
SOMA DAS 100% DAS CONTRIBUIÇÕES ATUALIZADAS	R\$ 264.967,79
MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO	R\$ 926,46
60% DA MÉDIA ARITMETICA SIMPLES DOS SALARIOS DE CONTRIBUIÇÃO	R\$ 555,88
QUANTIDADE DE ANOS DE CONTRIBUIÇÃO QUE ULTRAPASSAM 20ANOS	5
PONTOS PERCENTUAIS ACUMULADOS POR EXCEDER 20 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO	0.1
VALOR ACUMULADO POR EXCEDER 20 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO	R\$ 92,65
VALOR DA MÉDIA	R\$ 648,52
COMPLEMENTAÇÃO DO SALARIO MINIMO POR FORÇA § 2º DO ART. 201 DA CF/1988	R\$ 671,48
VALOR DO PROVENTO DE APOSENTADORIA	R\$ 1.320,00

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Milagres (CE) 21 de AGOSTO de 2023.


Francisco Fábio Alves Belém
Diretor Presidente - PREVIMIL
Portaria nº 069/2022 - GP

Francisco Fábio Alves Belém
Diretor Presidente - PREVIMIL
Portaria nº 069/2022 - GP
CGRPPS - 4173


Cícero Alves de Figueiredo
Prefeito Municipal



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Milagres
**Fundo de Previdência Municipal
de Milagres – CE – PREVIMIL**

Rua Helena Mendonça de Figueiredo, nº. 200 – Centro, CEP: 63.250-000

Site: <http://www.previmilagres.com.br>

CNPJ: 21.949.560/0001-67 – Milagres - Ceará



**ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTARIA IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO Nº
011/2023**

O Gestor do Fundo de Previdência Municipal de Milagres, Ceará – PREVIMIL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 110811942023 em conformidade com o que estabelece nos termos do Art.29, Inciso I e II da Lei nº. 1.378 de 15 de Junho de 2020 c/c art. 40,§ 1º, Inciso III da CF/88, com redação dada pela EC nº 103/19.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder APOSENTADORIA VOLUNTARIA DE IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ao servidor, LUIZ FERREIRA NETO, matrícula /PREFEITURA nº1642454,CPF nº 996.909.188-34, RG nº 2019021000-6 SSP-CE, servidor efetivo no cargo de MOTORISTA, lotado na SECRETARIA DE SAUDE, residente e domiciliado na RUA JAIME HENRIQUE EUGENIO NETO, Bairro: FREI DAMIÃO, em Milagres, Ceara, com proventos mensais, no valor de 1.320,00 (MIL TREZENTOS E VINTE REAIS), a partir de sua publicação, reajustado de acordo com o Art. 60 - A, da Lei 1.378/2020, na mesma data utilizada para fins de reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, com base no Índice de Preço ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômicas – FIPE.

Art. 2º. Os proventos do servidor foi calculado, de acordo com o Art. 60, § 4º da Lei 1.378/2020, que corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética de todo o período contributivo com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos, com a seguinte composição:

RESUMO DO CALCULO	
DATA FIM DO CALCULO	31/07/2023
TOTAL DAS COMPETÊNCIAS	304
SOMA DAS 100% DAS CONTRIBUIÇÕES ATUALIZADAS	R\$ 434.557,77
MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO	R\$ 1.429,47
60% DA MÉDIA ARITMETICA SIMPLES DOS SALARIOS DE CONTRIBUIÇÃO	R\$ 857,68
QUANTIDADE DE ANOS DE CONTRIBUIÇÃO QUE ULTRAPASSAM 20 ANOS	9
PONTOS PERCENTUAIS ACUMULADOS POR EXCEDER 20 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO	0.18
VALOR ACUMULADO POR EXCEDER 20 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO	R\$ 257,30
VALOR DA MÉDIA	R\$ 1.114,98
COMPLEMENTAÇÃO DO SALÁRIO MINIMO POR FORÇA § 2º DO ART. 201 DA CF/1988	R\$ 205,02
VALOR DO PROVENTO DE APOSENTADORIA	R\$ 1.320,00

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Milagres (CE) 24 DE AGOSTO DE 2023


Francisco Fabio Alves Belém

Diretor Presidente - PREVIMIL

Portaria nº 069/2022 - GP




Cícero Alves de Figueiredo
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

DECRETO 020/2023

Milagres, CE – 28 de agosto de 2023

DECRETA PONTO FACULTATIVO NO
DIA 30 DE AGOSTO DE 2023, NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
MILAGRES-CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, *ex vi*, do que dispõe a Lei Orgânica do Município, e nos termos das demais Leis pátrias.

CONSIDERANDO a mobilização dos Prefeitos do Estado do Ceará, alinhados ao MOVIMENTO “SEM FPM NÃO DÁ”, de abrangência nacional, organizado, especialmente, pelas associações municipalistas do Nordeste, notadamente, pela Associação dos Municípios do Estado do Ceará - APRECE;

CONSIDERANDO que nos dias 15 e 16 de agosto reuniram-se em mobilização, Prefeitos e Prefeitas de todo o Brasil em Brasília-DF, tendo decidido conclamar todos os Prefeitos e Prefeitas a paralisar os serviços administrativos das prefeituras no dia 30 de agosto de 2023, proposta ratificada pelos Prefeitos cearenses em reunião realizada em 23 de agosto do ano em curso na sede da APRECE, ante a necessidade de fomentar a discussão sobre o redimensionamento do pacto federativo, de modo a fortalecer a autonomia, mormente financeira, dos municípios brasileiros;

CONSIDERANDO a necessidade de conscientizar a sociedade cearense e chamar a atenção dos governos estadual e federal para a preocupante situação financeira dos municípios, decorrente da diminuição de arrecadação proveniente, em especial, do decréscimo nos repasses do Fundo de Participação os Municípios - FPM e do ICMS;

CONSIDERANDO que o intuito da mobilização é, através da união dos municípios, promover a defesa dos interesses municipalistas, cujo visio é sempre a defesa dos interesses coletivos e essenciais, em favor do bem comum.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Ponto Facultativo, nas repartições e órgãos da Administração Pública Municipal, o expediente do dia 30 de agosto de 2023.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às unidades e serviços considerados essenciais no atendimento à população, especialmente os das áreas da saúde (urgência e emergência), coleta de lixo urbano e segurança pública.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ,
AOS 28 DE AGOSTO DE 2023


Cicero Alves de Figueiredo
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 021/2023

Milagres, CE - 28 de agosto de 2023.

DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, *ex vi*, do que dispõe a Lei Orgânica do Município, e nos termos das demais Leis pátrias, e,

CONSIDERANDO as questões abordadas pela Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei nº 13.431 de 04 de abril de 2017;

CONSIDERANDO a Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que dispõe sobre a proteção dos Direitos de Crianças e dos Adolescentes em atendimento por órgãos e entidades do Sistema de Garantias de Direitos, em conformidade com a política nacional de atendimento da criança e adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução nº 235, de 12 de maio de 2023, que estabelece aos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a obrigação de implantação de Comitês de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência nas suas localidades.

CONSIDERANDO a plena proteção dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes previstos na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO o Princípio da Proteção Integral que prevê que todas as crianças e adolescentes devem receber proteção especial em função de sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, tendo os seus melhores interesses avaliados, resguardados e considerados em todas as ações ou decisões que lhes digam respeito nas diferentes esferas, pública ou privada;

CONSIDERANDO o Princípio da Prioridade Absoluta que compreende a primazia de receber a proteção e socorro em qualquer circunstância, conforme dispõe o art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de uma intervenção precoce, mínima e urgente, que implica intervenção imediata, com respostas rápidas às violações de direitos, exercida, exclusivamente, por autoridades e instituições indispensáveis à efetiva promoção dos direitos e à proteção das crianças e adolescentes (art. 100, VII, ECA);

CONSIDERANDO o Princípio da Participação da Criança ou do Adolescente, ou o direito destes serem ouvidos, de expressarem seus pontos de vista, opiniões e crenças em assuntos que afetam a sua vida, que se reflete na obrigação de lhes ser assegurada a oportunidade de serem ouvidos em qualquer processo judicial e/ou em procedimentos administrativos que lhes são afetos, conforme preconiza o art. 12 da Convenção sobre Direitos das Crianças, promulgada pelo Estatuto Brasileiro via Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, segundo o qual cada criança ou adolescente deve ser tratado como um ser humano único e valioso, e como tal, ter sua dignidade individual preservada, suas necessidades especiais, interesses e privacidade respeitados e protegidos, incluindo a inviolabilidade de sua integridade física, psíquica e moral, com a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, das ideias, das crenças, dos espaços e dos objetos pessoais;



CONSIDERANDO o Princípio do Acesso à Justiça, o qual assegura à criança e ao adolescente vítima a prerrogativa de buscar a efetivação de seus direitos, quando violados, e, ao adolescente infrator, ter a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, nos processos judiciais em que figurem como parte, incluindo o direito de aconselhamento jurídico;

CONSIDERANDO os artigos 26 e 27 da Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017.

DECRETA:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Decreto tem como objetivo normatizar e organizar o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência no âmbito Municipal, em consonância com os princípios e prerrogativas estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas pertinentes. O presente regulamento está embasado nos conceitos e disposições delineados na Lei Federal nº 13.431 de 04 de abril de 2017 e seu respectivo Decreto.

Art. 2º - Para os fins deste Decreto, sem prejuízo da tipificação das condutas criminosas, consideram-se formas de violência:

I - Violência Física: Caracteriza-se como ação infligida à criança ou ao adolescente que prejudique sua integridade física ou saúde corporal, causando-lhes sofrimento físico.

II - Violência Psicológica:

a) Compreende qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito dirigida à criança ou ao adolescente, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal, xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying). Tais ações podem comprometer o desenvolvimento psíquico ou emocional dos jovens.

b) Envolve o ato de alienação parental, que se manifesta como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, avós ou responsáveis, com o intuito de alienar o vínculo com o outro genitor.

c) Abrange condutas que exponham a criança ou adolescente, direta ou indiretamente, a crimes violentos contra membros de sua família ou rede de apoio, tornando-os testemunhas desses atos, independentemente do ambiente em que ocorram.

III - Violência Sexual: Envolve qualquer conduta que force a criança ou adolescente a praticar ou testemunhar atos sexuais, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo, seja por meios eletrônicos ou não, e abrange:

a) Abuso sexual, que engloba ações que utilizem a criança ou adolescente para fins sexuais, incluindo conjunção carnal ou outros atos libidinosos, realizados presencialmente ou por meios eletrônicos, com o objetivo de estimular sexualmente o agente ou terceiros.

b) Exploração sexual comercial, caracterizada pelo uso da criança ou adolescente em atividades sexuais em troca de remuneração ou qualquer forma de compensação, seja de forma independente ou sob incentivo de terceiros, seja presencialmente ou por meios eletrônicos.

c) Tráfico de pessoas, que abarca o recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou acolhimento da criança ou adolescente, dentro do território nacional ou internacional, com fins de exploração sexual, mediante ameaça, força, coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de vulnerabilidade ou pagamento, conforme previsto na legislação.

IV - Violência Institucional: Caracteriza-se quando instituições públicas ou conveniadas praticam ações que resultam em revitimização da criança ou do adolescente.

CAPÍTULO II - DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS



Art. 3º - Os órgãos, programas, serviços e equipamentos das políticas setoriais que compõem os eixos de promoção, controle e defesa constituem o Sistema de Garantia de Direitos, responsável por identificar sinais de violência, independentemente de haver ou não revelação.

Art. 4º - O Poder Público Municipal deverá garantir as condições adequadas ao funcionamento do Sistema de Garantia de Direitos, de modo que crianças e adolescentes vítimas de violência ou testemunhas de violência sejam acolhidos, protegidos e possam expressar-se livremente, em ambientes adaptados às suas necessidades, características e particularidades.

Art. 5º - Os órgãos, serviços, programas e equipamentos públicos dos sistemas de saúde, desenvolvimento social, educação, cultura, esporte e lazer atuarão de maneira integrada e coordenada, assegurando os cuidados necessários e a proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Parágrafo único - O atendimento integral é um direito das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Art. 6º - O atendimento intersetorial poderá abranger as seguintes dimensões:

I - Acolhimento ou Acolhida;

II - Comunicação à Família ou Responsável;

III - Escuta Especializada no âmbito do respectivo Serviço Local de Referência;

IV - atendimentos nas redes de saúde (Sistema Único de Saúde - SUS) e de assistência social (Sistema Único de Assistência Social - SUAS);

V - Comunicação ao Conselho Tutelar;

VI - Comunicação às Autoridades Competentes;

VII - Acompanhamento na rede de cuidado e proteção social;

VIII - Aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar.

§1º - As informações referentes às vítimas, testemunhas, membros da família e outros indivíduos de sua rede de apoio, incluindo as coletadas durante as Escutas Especializadas, deverão ser compartilhadas entre os serviços de maneira integrada, através de relatórios que preservem o sigilo.

§2º - Outros procedimentos poderão ser adotados conforme a necessidade.

CAPÍTULO III

DAS AÇÕES NOS ÂMBITOS DA SAÚDE, EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SEÇÃO I

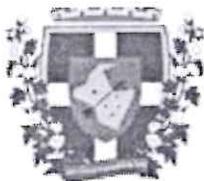
DAS AÇÕES NO ÂMBITO DA SAÚDE

Art. 7º - Os serviços de atendimento da rede municipal de saúde garantirão, com prioridade absoluta, nos diversos níveis de atenção do Sistema Único de Saúde - SUS, atendimento médico/saúde às crianças e aos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência em qualquer das Unidades Básicas de Saúde - UBSs, Estratégia de Saúde da Família - ESF e demais serviços pertinentes, complementados pelo serviço oferecido pelo Hospital Municipal Nossa Senhora dos Milagres - CE.

Parágrafo único - Nos casos de violência sexual, com prioridade absoluta, o atendimento deverá incluir exames, medidas profiláticas contra infecções sexualmente transmissíveis, anticoncepção de emergência, orientações quando houver necessidade, além da coleta, identificação, descrição e guarda dos vestígios.

SEÇÃO II

DAS AÇÕES NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO



Art. 8º - O profissional da educação que identificar atos ou indícios de violência contra criança ou adolescente, no ambiente escolar ou fora dele, deverá adotar uma ou todas as ações descritas nos incisos seguintes, conforme recomende a situação concreta.

I - Acolher a criança ou adolescente;

II - Informar à família da criança ou adolescente sobre os seus direitos, os procedimentos de comunicação à autoridade policial e ao Conselho Tutelar, bem como o atendimento do Sistema de Garantia de Direitos;

III - Comunicar ao Conselho Tutelar;

IV - Encaminhar ao referencial para a realização de escuta especializada;

Parágrafo único - As redes de ensino deverão contribuir para o enfrentamento das vulnerabilidades que possam comprometer o pleno desenvolvimento escolar, por meio da implementação de programas de prevenção à violência.

SEÇÃO III

DAS AÇÕES NO ÂMBITO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 9º - O Sistema Único de Assistência Social - SUAS disporá de serviços, programas e projetos para prevenção e atenção às situações de vulnerabilidade, riscos e violação de direitos de crianças e adolescentes e suas famílias.

§1º - A proteção social básica deve atuar para fortalecer a capacidade protetiva das famílias e prevenir, nos territórios, as situações de violência e violação de direitos, sendo referenciada à proteção social especial o atendimento especializado quando essas situações forem identificadas.

§2º - O acompanhamento especializado de crianças e adolescentes em situação de violência e suas famílias, no âmbito da Assistência Social, será realizado em articulação com os demais serviços, programas e projetos do Sistema Único de Assistência Social.

§3º - Os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis se encontrem temporariamente impossibilitados de cumprir com suas funções de cuidado e proteção, devem ocorrer de modo excepcional e provisório.

§4º - A criança e o adolescente em situação de violência, bem como suas famílias, podem ser acompanhados pelos serviços de referência, nos quais os profissionais devem observar as normativas e orientações referentes aos processos de Escuta Especializada, caso alguma vítima relate, espontaneamente, alguma situação de violência vivida, tanto no âmbito familiar como em situação de abrigo institucional, como, por exemplo, Casa Lar e Família Acolhedora.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO TUTELAR E DO COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA

SEÇÃO I

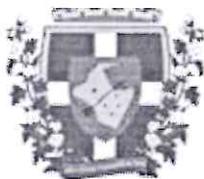
DAS AÇÕES NO ÂMBITO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 10 - Após a recepção da comunicação prevista no art. 13 da Lei Federal nº 13.431 de 04 de abril de 2017, caberá ao Conselho Tutelar promover o registro do atendimento realizado. Isso inclui informações eventualmente coletadas junto aos responsáveis ou indivíduos da rede de proteção. Essas informações devem conter dados essenciais para a aplicação da medida de proteção. Além disso, o Conselho Tutelar deve conduzir as ações necessárias no transporte, no contato inicial e em outros procedimentos junto ao Serviço Local de Referências de Escuta Especializada.

SEÇÃO II

DO COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA





Art. 11 - A Rede de Proteção à criança e adolescente atuará como o Comitê de Gestão Colegiada, conforme estabelecido no art. 9º, I, do Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018. O objetivo desse comitê é articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial. Isso colabora para a definição de fluxos de atendimento e para o aprimoramento das ações integradas.

§1º - Os fluxos de atendimento serão pactuados no âmbito da Rede de Proteção, com a participação dos diversos órgãos e setores que compõem a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal. Nesse processo, é importante evitar a sobreposição de tarefas e priorizar a cooperação. Também é necessário estabelecer mecanismos para o compartilhamento de informações e para a definição do papel de cada instância e serviço.

§2º - A Rede de Proteção à Criança e Adolescente tem a capacidade de encaminhar a vítima ou testemunha de violência para qualquer instância de atenção em saúde, assistência social e educação, conforme a necessidade. Isso inclui o encaminhamento para locais como o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental, além do próprio Conselho Tutelar e outras instâncias pertinentes.

CAPÍTULO V

DA ESCUTA ESPECIALIZADA

Art. 12 - A Escuta Especializada configura-se como um procedimento de entrevista sobre situações de violência com crianças ou adolescentes. O relato deve ser restrito ao estritamente necessário para cumprir sua finalidade. Essa entrevista será realizada por uma equipe técnica capacitada, junto ao Serviço Local de Referência, e deve seguir os seguintes procedimentos:

I - A criança ou adolescente deve ser informado em linguagem adequada ao seu desenvolvimento sobre os procedimentos formais que passará e sobre os serviços específicos da rede de proteção, de acordo com a situação;

II - Deve-se priorizar a busca por informações relevantes para o acompanhamento da criança e do adolescente, envolvendo profissionais do atendimento, familiares ou acompanhantes;

III - O profissional envolvido na entrevista deve garantir a liberdade de expressão da criança, do adolescente e de sua família, evitando questionamentos que não estejam relacionados aos objetivos da Escuta Especializada;

IV - A Escuta Especializada não tem como objetivo produzir prova para processos de investigação ou responsabilização. Ela está estritamente limitada ao necessário para cumprir sua finalidade de proteção social e cuidado;

V - A Escuta Especializada deve ser conduzida apenas por profissionais de nível superior, capacitados para essa finalidade, incluindo Assistentes Sociais, Pedagogos e Psicólogos.

Art. 13 - Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou testemunhe ações ou omissões que constituam violência contra criança ou adolescente, tanto em locais públicos quanto privados, tem a obrigação de comunicar o fato. Essa comunicação deve ser feita nas seguintes portas de entrada:

I - Ao Disque 100;

II - À família;

III - Aos serviços de Saúde, Educação e Assistência Social;

IV - À Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente;

V - Ao Conselho Tutelar;

VI - Ao Poder Judiciário;

VII - Ao Ministério Público;

VIII - À Polícia Civil;



ESTADO DO CEARÁ
Governo Municipal de Milagres
Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

IX - A Defensoria Pública, se existente;

X - Outros.

§1º - As disposições do caput aplicam-se aos casos em que crianças ou adolescentes sejam testemunhas de violência.

§2º - Também é necessário comunicar os casos em que haja indícios de violência.

Art. 14 - Após a entrada no Sistema de Garantia de Direitos, o Conselho Tutelar deve acompanhar a família e aplicar medidas protetivas conforme o art. 129 do ECA. A vítima ou testemunhas devem ser encaminhadas:

I - Ao Serviço Local de Referência de Escuta Especializada;

II - À Delegacia de Polícia.

Art. 15 - Será adotado um modelo de registro das informações coletadas durante a Escuta Especializada. Esse registro será feito no âmbito do Sistema de Garantia de Direitos e conterà, no mínimo:

I - Dados pessoais da criança e do adolescente;

II - Uma breve descrição do atendimento;

III - Relatos espontâneos, quando presentes;

IV - Encaminhamentos realizados.

Art. 16 - O compartilhamento de informações deve garantir o sigilo dos dados pessoais das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Parágrafo Único - O uso indevido ou a divulgação de informações presentes nos registros deste artigo sujeitarão o profissional a responsabilização administrativa, além de possíveis sanções de natureza cível e penal.

Art. 17 - No atendimento a crianças ou adolescentes de povos indígenas, a Escuta Especializada deve ser realizada concomitantemente.

Art. 18 - Imediatamente após a realização da Escuta Especializada, o profissional responsável deve preencher a Ficha de Notificação individual do Sistema de Notificação de Agravos de Notificação - SINAN, encaminhando-a ao Setor de Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - A Administração Pública Municipal buscará aprimorar a integração dos fluxos de atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no âmbito municipal.

Art. 20 - A Administração Pública Municipal capacitará profissionais das Secretarias Municipais de Proteção Social, Saúde e Educação, bem como integrantes da Rede de Proteção, em abordagens não revitimizantes de atenção a crianças e adolescentes. Isso inclui:

I - Cursos de aperfeiçoamento;

II - Cursos de formação inicial e continuada;

III - Reuniões de equipes para compreensão e esclarecimento de fluxos de encaminhamento em casos envolvendo crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Art. 21 - O depoimento especial é o procedimento de oitiva de crianças ou adolescentes vítimas ou testemunhas de violência perante autoridade policial ou judiciária. Deve ser realizado por profissional capacitado.

Parágrafo Único - A Administração Pública Municipal pode formalizar parcerias com entidades ou órgãos competentes para a realização desse procedimento, considerando disponibilidade orçamentária, financeira e de recursos humanos.

Art. 22 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres
Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 28 DE AGOSTO DE 2023


CICERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1519/2023

De 23 de Agosto de 2023

INCLUI O “AGOSTO LILÁS” NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MILAGRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica incluído no Calendário Oficial do Município de Milagres-CE, o “Agosto Lilás”, a ser realizado anualmente, durante o mês de agosto.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo, em parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e forma articulada com suas secretarias ou outras entidades, promover eventos, palestras, debates, utilização de redes sociais e atividades educativas voltadas para a prevenção e combate à violência doméstica e familiar contra as mulheres, durante o “Agosto Lilás”.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com organizações não governamentais, instituições de ensino, associações e outros órgãos para fortalecer e ampliar as ações e eventos promovidos durante o “Agosto Lilás”.

Art. 4. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 23 DE AGOSTO DE 2023.


CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres
Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

PORTARIA N.º 255/2023-GP

De 28 de Agosto de 2023.

Declara vacância de cargo que especifica por posse em outro cargo inacumulável.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 30, VI da Lei 1.019, de 27 de janeiro de 2004.

CONSIDERANDO que foi protocolado no Gabinete do Prefeito requerimento subscrito pelo servidor JOSÉ ADALTO VIEIRA SARIAVA, o qual requer vacância do cargo de Guarda Municipal, na Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil.

RESOLVE:

Art. 1.º - Declarar vago o cargo de Guarda Municipal, na Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil, ocupado pelo servidor JOSÉ ADALTO VIEIRA SARIAVA, matrícula nº 01640909, por motivo de posse em cargo inacumulável, nos termos do art. 30, VI da Lei 1.019, de 27 de janeiro de 2004, a partir de 01/06/2023.

Art. 2.º - A vacância de que trata o art. 1.º desta Portaria, será pelo prazo de 03 (três) anos, ou antes, desde que a pedido do servidor, a partir da data em que o servidor assumir o outro cargo.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 28 DE AGOSTO DE 2023.


CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal



ANUNCIE AQUI

Publique! Transpareça!

Rua Helena Mendonça De Figueiredo - 200
Fone: (88) 3553-1255
asscom.milagres@gmail.com

Acesse:

www.milagres.ce.gov.br